

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A estruturação do planejamento para o "Carnaval de Crateús" no exercício de 2026 fundamenta-se na necessidade do Município de Crateús-CE em promover o desenvolvimento cultural e o fomento à economia local por meio de eventos de grande escala. O problema central identificado pela Secretaria Municipal de Cultura, e formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) N° 202501220009, reside na carência de atrações artísticas de renome nacional que possuam capacidade de atração de fluxos turísticos e mobilização social, elementos essenciais para a vitalidade de uma das tradições mais importantes da cidade. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de uma atração de impacto comprovado comprometeria a viabilidade econômica do evento, o qual visa aumentar a visibilidade de Crateús no cenário nacional e gerar benefícios diretos para a comunidade local.

Diagnóstico da Necessidade e Identificação da Solução

Durante a fase de investigação de mercado e planejamento, a equipe técnica identificou a necessidade de uma apresentação artística com duração de 1 hora e 30 minutos para o dia 14 de fevereiro de 2026. A solução identificada como tecnicamente apta a resolver o problema de atratividade turística é a contratação da artista "Yasmin Sensação". Esta escolha justifica-se pelo notório alcance midiático e popularidade da artista, conforme evidenciado nos dados de mercado coletados:

- A artista registra mais de 5,7 milhões de ouvintes mensais no Spotify.
- Seu lançamento recente, "Fanatismo", alcançou a marca de 9 milhões de visualizações no YouTube em apenas 30 dias.
- Nas redes sociais, a cantora conta com mais de 1 milhão de seguidores no Instagram e 715,7 mil seguidores no TikTok.

Fundamentação Legal e Planejamento de Risco

A descrição deste problema e a busca pela solução atendem ao disposto no **Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que exige que a fase preparatória das contratações seja motivada por uma necessidade pública clara. A análise técnica é reforçada pelo Parecer da Controladoria Geral do Município N 12/2026, que atesta que a demanda demonstra um planejamento adequado para as despesas de início de ano, visando cumprir as expectativas do público e preservar o patrimônio imaterial da cidade. O investimento estimado de R\$ 250.000,00 justifica-se pela lógica de retorno social e econômico.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Crateús/CE para o exercício de 2026, cumprindo rigorosamente o disposto no **Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A inclusão prévia da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) demonstra a observância ao princípio da previsibilidade e evita o fracionamento de despesas, assegurando que a Administração antecipe suas necessidades culturais de grande porte.

Conforme consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e validação com o arquivo de dados abertos do município, o objeto desta contratação está formalmente previsto nos termos abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 07982036000167-0-000005/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 17/12/2025
- III) Id do item no PCA: 509212
- IV) Classe/Grupo: 33903900 (CONTRATAÇÕES ATRAÇÕES ARTÍSTICAS)
- V) Identificador da Futura Contratação: 32-21411/2026
- VI) Descrição no PCA: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

A previsão específica sob a responsabilidade da Unidade 32 (SECRETARIA DE CULTURA) no PCA de 2026 confirma que o show da artista "Yasmin Sensação" não é uma demanda de ocasião, mas parte integrante do calendário oficial de eventos (Carnaval). A materialidade financeira da rubrica no PCA (estimada em R\$ 4.000.000,00 para o item global de atrações artísticas) comporta confortavelmente o valor da presente contratação (R\$ 250.000,00), garantindo a sustentabilidade orçamentária do planejamento anual sem comprometer outras festividades previstas.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a perfeita execução do objeto e o atendimento ao interesse público, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com o Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos foram definidos com base na análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na Proposta Comercial da empresa OK PROMO LTDA.

1. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (OK PROMO LTDA)

A Contratada, detentora da exclusividade artística, assume a responsabilidade integral pela entrega do objeto principal (o show), devendo cumprir rigorosamente:

- **Execução Artística:** Realizar 01 (uma) apresentação musical da artista "YASMIN SENSACÃO" no dia 14 de fevereiro de 2026, no município de Crateús-CE, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), garantindo a presença física da artista principal e sua equipe de palco completa.
- **Mão de Obra e Insumos:** Fornecer e custear todos os profissionais envolvidos na execução direta do espetáculo (músicos, bailarinos, técnicos de som/luz da banda, roadies e produtor), bem como arcar com seus respectivos cachês, encargos trabalhistas e tributários, conforme detalhado na Tabela de Composição de Custo (Item 15 da Proposta), onde consta a alocação de "Custo do artista" e "Demais profissionais".
- **Instrumental (Backline):** Disponibilizar os instrumentos musicais e acessórios de uso pessoal da banda, necessários para a performance sonora característica da artista.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal demonstradas nas certidões anexas ao processo, sob pena de retenção de pagamentos.
- **Pontualidade:** Cumprir rigorosamente o horário do show (a combinar), chegando ao local do evento com a antecedência necessária para passagem de som e preparação nos camarins.

2. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE CRATEÚS)

Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, prover a infraestrutura e logística local ("Rider Técnico e Hospitalidade") essenciais para a realização do evento, conforme expressamente exigido nos **Itens 19, 20 e 21 da Proposta Comercial**:

- **Infraestrutura Técnica (Rider):** Fornecer, montar e operar os equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, estritamente de acordo com o **Rider Técnico** enviado previamente pela Contratada. A não conformidade deste item pode inviabilizar tecnicamente a apresentação.
- **Estrutura Física de Palco:** Disponibilizar palco com dimensões, praticáveis e cobertura adequados à segurança e performance da banda.
- **Regularidade Autoral (ECAD):** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) relativas à execução pública das obras musicais durante o evento, isentando a Contratada deste ônus.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento do valor contratado (R\$ 250.000,00) conforme o cronograma de desembolso estipulado: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 03 (três) dias após a realização do evento, mediante liquidação da despesa e atesto da fiscalização.
- **Segurança:** Garantir a segurança pública e privada no local do evento, assegurando a integridade física da artista, de sua equipe e do público presente, requisito lógico para eventos de grande porte em via pública.

1. REQUISITOS TÉCNICOS DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A contratação exige a entrega de uma performance profissional de alto nível, respeitando as seguintes especificações mandatórias:

- **Natureza e Duração:** Realização de 01 (um) show musical ao vivo pela artista "YASMIN SENSACÃO", com duração mínima de 01 hora e 30 minutos, conforme estipulado na Proposta de Apresentação Artística datada de 09/01/2026 e ratificado no DFD Nº 202501220009.
- **Data e Local:** A apresentação deverá ocorrer impreterivelmente no dia 14 de fevereiro de 2026, no município de Crateús/CE, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura em conjunto com a produção da artista.
- **Repertório e Gênero:** O conteúdo artístico deve ser compatível com a festividade (Carnaval), mantendo o padrão de qualidade que consagrou a artista no cenário nacional (gênero musical predominante: forró/piseiro estilizado), conforme evidenciado no material de divulgação (Presskit) analisado.
- **Equipe e Backline:** A contratada (OK PROMO LTDA) é responsável por fornecer toda a mão de obra artística (músicos, bailarinos, técnicos) e os instrumentos musicais (backline) necessários para a execução do show, conforme item 15 da Proposta Comercial (Composição de Custos).

2. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (Obrigações da Administração)

Para viabilizar a apresentação, a Administração Municipal deverá providenciar, sob sua expensa e responsabilidade, os itens de infraestrutura listados na Proposta Comercial como "Despesas por conta do Contratante":

- **Rider Técnico:** Fornecimento de equipamentos de Sonorização, Iluminação e Painéis de LED estritamente de acordo com as especificações técnicas (Rider) enviadas pela produção da artista.
- **Estrutura de Palco e Camarins:** Montagem de palco adequado e disponibilização de 02 (dois) camarins climatizados e abastecidos (catering), observando as exigências de higiene e segurança.
- **Taxas Autorais:** Pagamento prévio das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), garantindo a regularidade autoral do evento.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Considerando a natureza de inexigibilidade de licitação, a qualificação da futura contratada deve ser comprovada documental e de forma rigorosa:

- **Exclusividade Artística:** Apresentação de Carta de Exclusividade atualizada e registrada em cartório, comprovando que a empresa OK PROMO LTDA detém os direitos de representação da artista Yasmin Sensação para a data e local do evento. A documentação deve estar alinhada à jurisprudência do TCU, demonstrando vínculo contratual prévio e não apenas para o evento específico. O documento analisado, datado de 02/01/2026 e registrado no Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos sob protocolo 20260106174634780, atende a este requisito.
- **Regularidade Jurídica e Fiscal:** Comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista (CNDT) e Previdenciária (FGTS), conforme as certidões já anexadas aos autos (ex: Certidão da Receita Federal emitida em 06/01/2026 e Certidão do TCE/CE).
- **Habilitação Jurídica:** Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial (JUCEC), comprovando a atividade econômica de "Produção Musical" (CNAE 90.01-9-02) e "Agenciamento de profissionais para atividades artísticas", conforme verificado na Alteração Contratual registrada em 07/01/2026.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

Em cumprimento ao Art. 147 da Lei 14.133/2021, a execução contratual deve observar:

- **Acessibilidade:** A estrutura do evento (responsabilidade da Contratante) deve garantir áreas reservadas e acesso facilitado para pessoas com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida.
- **Resíduos Sólidos:** A produção do evento deve priorizar a gestão adequada de resíduos gerados no palco e camarins, evitando o uso excessivo de descartáveis plásticos, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Poluição Sonora:** O sistema de som deve ser calibrado para respeitar os limites de decibéis estabelecidos pela legislação municipal ambiental, garantindo a saúde auditiva do público e o sossego das áreas adjacentes, salvo licenças especiais para o período de Carnaval.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A definição quantitativa para a presente contratação fundamenta-se na natureza singular do objeto (apresentação artística) e na programação específica do evento "Carnaval de Crateús", conforme os critérios técnicos e logísticos detalhados a seguir, em cumprimento ao Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. Estimativa e Memória de Cálculo

A quantidade estipulada é de **01 (uma) apresentação artística**, a ser executada na modalidade de serviço global (empreitada por preço global), conforme a seguinte memória de cálculo:

- **Unidade de Medida:** Apresentação Artística (Show).
- **Quantidade:** 1,0 (Hum).
- **Duração Unitária:** 01 hora e 30 minutos (90 minutos).
- **Data de Execução:** 14 de fevereiro de 2026 (Sábado de Carnaval).
- **Valor Unitário (Cachê):** R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
- **Valor Total Estimado:** R\$ 250.000,00.

Justificativa da Quantidade: A fixação em uma única apresentação decorre da grade de programação do evento, que visa a diversidade cultural, alternando atrações ao longo dos dias festivos. Conforme o **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 202501220009**, a necessidade da Administração restringe-se a uma

performance específica para compor a noite do dia 14/02/2026, não havendo interesse técnico ou vantajosidade na repetição do mesmo show em dias consecutivos para o mesmo público.

2. Documentos de Suporte

A estimativa quantitativa encontra suporte documental nos autos do processo administrativo, especificamente:

- **DFD Nº 202501220009:** Onde a Secretaria Municipal de Cultura formaliza a demanda por 01 (um) show da artista para a data específica.
- **Proposta de Apresentação Artística:** Emitida pela empresa OK PROMO LTDA, que oferta a execução de "01 (uma) apresentação artística" pelo valor fechado de cachê.
- **Pesquisa de Mercado (Ofício nº 0010/2026):** Que valida o valor unitário da apresentação com base em contratos similares firmados por outros entes (Maceió/AL e Natal/RN), confirmando que a unidade de contratação padrão de mercado é "por show".

3. Interdependências com Outras Contratações

A execução desta quantidade única de show possui interdependência crítica com outras contratações e serviços municipais, sem os quais o objeto principal não pode ser fruído. Conforme os Itens 19 e 20 da Proposta Comercial, a Administração deve assegurar a sincronia com:

- **Locação de Estrutura (Palco/Som/Luz/Gerador):** O contrato de locação de equipamentos deve estar vigente e contemplar as especificações do *Rider Técnico* da artista Yasmin Sensação.
- **Segurança e Limpeza:** Contratos de apoio para gestão de multidões e asseio do espaço público.
- **Taxas Administrativas (ECAD):** A regularização junto ao ECAD é pré-requisito para a execução legal do show.

4. Avaliação de Economia de Escala

Dada a natureza de inexigibilidade para contratação de artista consagrado (objeto singular e indivisível), a "economia de escala" não se aplica à redução do valor unitário do cachê pela quantidade de shows, visto que o preço de mercado da artista é fixado por apresentação.

Contudo, a economia de escala é buscada pela Administração de forma sistêmica na **infraestrutura do evento**. Ao concentrar a apresentação da artista Yasmin Sensação dentro da programação do "Carnaval de Crateús" (que ocorre ao longo de vários dias), o Município otimiza os custos fixos de palco, sonorização, iluminação e segurança, rateando despesas de mobilização e desmobilização estrutural entre as diversas atrações do festival, garantindo maior eficiência do gasto público global do evento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em cumprimento ao Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à prospecção de mercado visando identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de fomento cultural e turístico durante o Carnaval de 2026. Tratando-se de objeto singular — contratação artística —, a análise de alternativas difere daquela aplicada a bens comuns, exigindo a verificação da inviabilidade de competição e a consagração do profissional.

1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (CENÁRIOS)

Para atender à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202501220009, foram avaliados três cenários de contratação:

- **Cenário A: Licitação (Concorrência ou Pregão)**
 - **Análise:** Esta alternativa mostra-se **inviável juridicamente e tecnicamente**. A natureza da atividade artística não permite a fixação de critérios objetivos de julgamento (como "menor preço" ou "técnica e preço") que possam comparar artistas distintos. Não há como estabelecer que o "Artista A" é tecnicamente superior ao "Artista B" sem recair em subjetivismo, violando o princípio do julgamento objetivo.
- **Cenário B: Credenciamento Artístico**
 - **Análise:** O credenciamento é a ferramenta adequada para contratações em que a Administração tem interesse em contratar todos os que atendam aos requisitos (ex: bandas de baile locais para diversos palcos). Contudo, mostra-se **inadequada para o problema central**: a necessidade de uma "Atração Âncora" (Headliner) de renome nacional. O credenciamento não garante a contratação de um nome específico capaz de atrair fluxo turístico interestadual; ele pulveriza os recursos em atrações menores, não atingindo o objetivo de visibilidade e impacto econômico desejado.
- **Cenário C: Contratação Direta por Inexigibilidade (Solução Escolhida)**

- **Análise:** Esta é a **única alternativa legal e eficaz** para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Esta modalidade permite selecionar a solução específica (Yasmin Sensação) que atende aos requisitos de popularidade e engajamento necessários para o sucesso do evento.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA (A SOLUÇÃO "YASMIN SENSÇÃO")

A escolha da artista **Yasmin Sensação** não é aleatória, mas fundamentada em critérios técnicos de desempenho e métricas de audiência que comprovam sua consagração atual e sua capacidade de mobilização, requisitos essenciais para o sucesso do Carnaval de Crateús.

A análise do **PRESSKIT** oficial e das métricas de mercado anexas aos autos fundamenta tecnicamente a escolha:

- **Capacidade de Mobilização:** A artista possui mais de **1 milhão de seguidores no Instagram e 715,7 mil no TikTok**, o que garante uma divulgação orgânica massiva do evento municipal.
- **Relevância Atual (Consagração):** Com **5,7 milhões de ouvintes mensais** em plataformas de streaming e sucessos recentes como a música "Fanatismo" (9 milhões de visualizações em 30 dias), a artista vive o auge de sua popularidade ("hype"), assegurando o retorno de público esperado pela Administração.
- **Exclusividade:** A empresa **OK PROMO LTDA** apresentou a **Carta de Exclusividade**, registrada em cartório em 02/01/2026, comprovando ser a única representante capaz de comercializar a data, configurando a inviabilidade de competição prevista no **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA (PREÇO E RETORNO)

A viabilidade econômica da solução foi atestada por meio de pesquisa mercadológica robusta, garantindo que a Administração pague o preço justo de mercado, conforme detalhado abaixo:

- **Vantajosidade do Preço:** O **Ofício nº 0010/2026 do Setor de Compras** realizou a comparação do valor proposto (R\$ 250.000,00) com contratos recentes firmados pela mesma artista com outros entes públicos e privados. As notas fiscais e contratos de referência (ex: **Prefeitura de Maceió/AL** e **Prefeitura de Natal/RN**) demonstram que o **cachê de R\$ 250.000,00** é o padrão praticado pela artista para o período de alta estação (janeiro/fevereiro de 2026), afastando qualquer hipótese de sobrepreço.
- **Economicidade Indireta (Retorno):** Conforme destacado no **Parecer da Controladoria Geral do Município Nº 12/2026**, o investimento público neste tipo de solução retorna ao Município sob a forma de injeção econômica na cadeia produtiva do turismo (hotéis, restaurantes, transporte e comércio informal). O custo da contratação é compensado pelo aquecimento da economia local, cumprindo a função social da despesa pública.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em cumprimento ao Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado específica para o setor artístico, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade. O valor estimado global para a contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

A definição deste valor não se deu por arbitramento, mas através de uma metodologia de aferição de preços praticados pela própria artista em contratações similares com a Administração Pública e o setor privado, conforme detalhado a seguir.

1. Metodologia de Pesquisa e Memória de Cálculo

Tratando-se de inexigibilidade de licitação para profissional consagrado, a formação do preço seguiu a diretriz do Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, que estabelece que o valor deve ser compatível com os preços praticados no mercado. A "memória de cálculo" neste caso específico consiste na comprovação de que o cachê ofertado para Crateús é igual ou inferior à média histórica recente da artista.

Conforme o **OFÍCIO Nº 0010/2026**, elaborado pela Coordenadora do Setor de Compras em 13 de janeiro de 2026, foram adotados como parâmetros comparativos contratos firmados para o mesmo período de alta estação (janeiro/fevereiro de 2026), garantindo a isonomia temporal da comparação. A pesquisa identificou os seguintes precedentes:

- **Precedente 1 (Maceió/AL):** Contratação no valor de R\$ 250.000,00, comprovada pela Declaração de Prestação de Serviço (DPS) série eletrônica emitida para a empresa **BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.
- **Precedente 2 (Natal/RN):** Contratação no valor de R\$ 250.000,00, comprovada pela DPS referente ao serviço prestado à empresa **JC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.
- **Precedente 3 (Natal/RN):** Contratação no valor de R\$ 250.000,00, comprovada pela DPS referente ao serviço prestado à empresa **ALEXANDRE HALLISON S DE ARAUJO LTDA**.

Conclusão da Estimativa: O valor proposto de R\$ 250.000,00 encontra-se exatamente na média e no padrão de "menor preço" praticado pela artista "Yasmin Sensação" em praças de grande relevância jurídica (capitais), evidenciando a vantajosidade para o Município de Crateús.

2. Decomposição dos Custos Unitários (Transparência)

Para conferir transparência à formação do preço global e afastar a ideia de lucro excessivo, analisou-se a **Planilha de Composição de Custo** apresentada pela empresa OK PROMO LTDA (Item 15 da Proposta), que detalha a distribuição dos recursos conforme o Art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021:

Componente do Custo	Percentual (%)	Justificativa Técnica
Custo do Artista (Dividendos)	20,00%	Remuneração líquida da imagem e performance da artista principal.
Equipe e Mão de Obra	18,35%	Cachês de músicos, bailarinos, técnicos e produtores.
Insumos e Logística (Diretos)	41,65%	Transportes (aéreo/terrestre), materiais e efeitos de produção e demais despesas administrativas.
Impostos e Administrativo	20,00%	Carga tributária (ISS, PIS, COFINS) e despesas administrativas da empresa.
TOTAL	100,00%	R\$ 250.000,00

Esta abertura demonstra que o valor não remunera apenas a "presença" da artista, mas custeia toda uma cadeia logística complexa necessária para colocar o espetáculo em prática.

3. Documentos de Suporte e Sigilo

Os documentos que dão suporte a esta estimativa constam nos anexos do processo administrativo e incluem:

- Proposta Comercial da OK PROMO LTDA datada de 09/01/2026;
- Notas Fiscais e Declarações de Prestação de Serviços (DPS) comprobatórias dos preços em Maceió e Natal;
- Parecer da Controladoria Geral do Município N 12/2026, que valida a metodologia de pesquisa e a adequação do preço.

Considerando o princípio da publicidade, a Administração **NÃO OPTARÁ** pelo sigilo do orçamento, uma vez que a transparência dos cachês artísticos é fundamental para o controle social em contratações por inexigibilidade.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução técnica delineada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura consiste na contratação de serviços artísticos de natureza musical, especificamente a apresentação da artista "YASMIN SENSACÃO", integrando-se a um macro-sistema de produção de eventos denominado "Carnaval de Crateús 2026". A solução não se limita à performance vocal, mas abrange um pacote complexo de serviços de entretenimento, logística e suporte técnico, conforme detalhado abaixo.

1. Elementos Constitutivos da Solução

A solução completa é híbrida, dependendo da integração entre os recursos fornecidos pela futura contratada e a infraestrutura disponibilizada pela Administração, conforme descrito na PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA da empresa OK PROMO LTDA:

- O "Produto" Artístico (Escopo da Contratada): A entrega central é um espetáculo musical ao vivo com duração de 1h30min. Para viabilizar esta entrega, a solução engloba a mobilização de todo o *staff* artístico (músicos, bailarinos, produtor executivo) e o fornecimento de *backline* (instrumentos musicais específicos, amplificadores de palco e acessórios de uso pessoal da banda). Conforme a Tabela de Composição de Custos apresentada na proposta, a solução inclui a gestão de mão de obra especializada e a responsabilidade técnica pela qualidade sonora e cênica da performance.
- A Infraestrutura de Suporte (Escopo da Contratante): A solução só se concretiza com o aporte estrutural do Município, que deve prover o "Rider Técnico" (sistema de sonorização PA, iluminação cênica, painéis de LED e geradores), além de palco, camarins e segurança. A interdependência entre o *show* (software) e a *estrutura* (hardware) é crítica; sem um dos dois, a solução falha.

2. Ciclo de Vida e Manutenção

Dada a natureza de "execução imediata" e "escopo fechado" do objeto (serviço eventual de apresentação artística), não se aplicam exigências relacionadas à manutenção contínua, garantia de funcionamento pós-entrega ou assistência técnica permanente, uma vez que o serviço se exaure no momento em que a apresentação é concluída.

Contudo, sob a ótica da "Assistência Técnica Operacional" durante o evento, a solução prevê:

- **Passagem de Som (Sound Check):** A equipe técnica da artista (técnicos de som e luz da banda) deve realizar, em conjunto com os técnicos da empresa locadora de som (contratada pelo Município), a calibragem e equalização de todos os equipamentos horas antes do evento. Este procedimento é o equivalente técnico à "homologação da solução" antes do uso.
- **Suporte de Palco (Roadies):** A contratada disponibilizará profissionais (roadies) para garantir a funcionalidade dos instrumentos durante o show, realizando trocas rápidas, afinações e reparos emergenciais em cabos ou equipamentos da banda, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções (latência zero).

3. Justificativa da Solução Escolhida

A opção pela contratação de um "show completo" (artista + banda + equipe técnica própria), em detrimento de formatações alternativas (como apenas a vocalista com banda base local), fundamenta-se na necessidade de garantir a identidade artística e a qualidade técnica do espetáculo. Conforme o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), o objetivo é uma atração de "renome nacional", o que implica um padrão de entrega que só é possível com a equipe original da artista, que detém o domínio do repertório e dos arranjos musicais.

Esta modelagem de solução, onde o risco da performance é inteiramente transferido para a empresa detentora da exclusividade (OK PROMO LTDA), mitiga o risco administrativo de falhas na execução e assegura que o interesse público — a realização de um Carnaval de sucesso e alta atratividade turística — seja plenamente atendido.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao princípio do parcelamento do objeto, disposto no Art. 40, § 1º e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve adotar o parcelamento como regra, exceto quando houver inviabilidade técnica ou econômica. Para a presente contratação, a decisão técnica é pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO ESPECÍFICO (SHOW ARTÍSTICO), mantendo-se a adjudicação global por item (Apresentação Única), fundamentada nos seguintes critérios:

1. Indivisibilidade Técnica e Artística

A natureza do objeto — uma apresentação musical de artista consagrada — caracteriza-se pela unicidade da performance. O show da artista "Yasmin Sensação" constitui um produto cultural indivisível, composto não apenas pela vocalista, mas pela integração harmônica com sua banda, corpo de baile, técnicos de monitor e direção musical. A segregação deste objeto (ex: contratar a cantora de uma empresa e os músicos de outra) resultaria na descaracterização completa da identidade artística, perda de qualidade técnica e risco de inexecução, enquadrando-se na exceção legal de prejuízo ao conjunto do objeto (Art. 47, II, a). A proposta comercial confirma que a equipe (músicos, bailarinos, produção) é parte integrante e indissociável do custo do espetáculo.

2. Inviabilidade Jurídica (Exclusividade de Representação)

Conforme a Carta de Exclusividade apresentada, a empresa OK PROMO LTDA detém a exclusividade para a comercialização da artista e de todo o seu produto artístico (show). Juridicamente, não há possibilidade de competição ou parcelamento para partes do show, pois somente uma pessoa jurídica detém os direitos de representação de todo o corpo artístico necessário para a execução do objeto contratado.

3. Parcelamento do "Evento" (Distinção Necessária)

Embora a contratação da artista não seja parcelada, cumpre destacar que a Administração aplicou o parcelamento na macro-estrutura do evento "Carnaval de Crateús". Para garantir a economicidade, o Município segregou as despesas de infraestrutura das despesas artísticas. Conforme os itens 19 e 20 da Proposta Comercial, a Contratada (artista) fornece apenas o show e sua equipe, enquanto a Contratante (Município) é responsável por contratar separadamente, através de outros processos licitatórios, os serviços de Som, Luz, Palco, Gerador e Camarins. Esta divisão demonstra que a Administração parcelou o que era tecnicamente viável (estrutura física), mantendo a integridade apenas daquilo que é indivisível (o show artístico), em total alinhamento com as diretrizes de eficiência da Lei 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar projeta resultados que transcendem a mera execução artística, buscando maximizar o retorno social e econômico do investimento público. Em conformidade com o Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se abaixo a viabilidade da contratação sob os prismas da eficiência alocativa e do desenvolvimento local.

1. RESULTADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE (DIRETA E INDIRETA)

A economicidade desta contratação não se afere apenas pelo "menor preço" nominal, mas pela relação custo-benefício estratégica para o Município:

- **Economicidade Direta (Preço de Mercado):** A análise de mercado comprovou que o valor de R\$ 250.000,00 proposto pela empresa OK PROMO LTDA está alinhado ao menor patamar de preços praticados pela artista em outras praças de grande porte (Maceió/AL e Natal/RN) para o mesmo período de alta estação. Isso assegura que a Administração não está pagando ágio ou sobrepreço, garantindo a vantajosidade direta aos cofres públicos.
- **Economicidade Indireta (Retorno sobre Investimento - ROI):** Conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a contratação visa promover significativa movimentação econômica e social. A presença de uma atração de renome nacional ("Headliner") atua como catalisadora do fluxo turístico, gerando receita imediata para a rede hoteleira, gastronômica e de serviços de transporte locais. O investimento público no cachê retorna, portanto, sob a forma de arrecadação de ISSQN e aquecimento do comércio local, superando o custo inicial da despesa.

2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A modelagem da contratação foi desenhada para otimizar a força de trabalho da Administração, transferindo a complexidade operacional para a contratada:

- **Especialização e Terceirização:** A contratada fornece toda a equipe especializada (músicos, bailarinos, técnicos de som/luz, produtores e roadies), conforme detalhado na composição de custos da proposta (Item 15). Isso desonera o quadro de servidores da Secretaria de Cultura, que não precisa deslocar pessoal para funções técnico-artísticas, permitindo que os servidores foquem apenas na fiscalização e gestão macro do evento.
- **Logística Integrada:** Ao incluir na planilha de custos da contratada conforme proposta, a Administração evita a abertura de processos licitatórios fragmentados, resultando em economia processual e redução de horas-homem do setor de compras.

3. OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A estratégia de contratação privilegia o uso racional da infraestrutura e a sustentabilidade financeira:

- **Uso Intensivo da Infraestrutura:** O investimento na estrutura física do evento (palco, som, iluminação e gerador) — itens de responsabilidade do Contratante — terá sua utilidade maximizada. A estrutura montada não servirá apenas para este show, mas para toda a grade de programação do Carnaval, diluindo o custo fixo de locação por diversas atrações e garantindo "economia de escala" na infraestrutura.
- **Sustentabilidade Orçamentária:** A despesa está integralmente coberta por recursos não vinculados de impostos (Fonte 1.500.000,00), conforme atestado no Memorando da SEFIN e no Parecer da Controladoria Geral. O saldo orçamentário disponível (superando R\$ 8 milhões) demonstra que a execução deste contrato não comprometerá a continuidade de outros serviços essenciais ou a manutenção da máquina pública.

4. RESULTADOS FINALÍSTICOS (EFETIVIDADE)

Por fim, o resultado finalístico pretendido é a valorização da tradição cultural e o fortalecimento da imagem institucional de Crateús como polo turístico regional. A contratação garante que o evento atenda às expectativas da população e dos visitantes, evitando o risco de insucesso ou esvaziamento da festa popular, o que representaria um desperdício de recursos públicos investidos na organização do Carnaval.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o sucesso da contratação da artista "Yasmin Sensação" não depende apenas da assinatura do instrumento contratual, mas de uma série de medidas preparatórias que a Administração deve adotar para garantir a eficácia jurídica e a viabilidade técnica do evento.

Listam-se abaixo as providências mandatórias, divididas por eixos de atuação:

1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

Antes da celebração do contrato, a Secretaria de Cultura e o Setor de Compras devem sanear o processo administrativo com os seguintes atos:

- **Emissão da Nota de Empenho:** Embora o MEMORANDO Nº 13-02/2026 – SEFIN já tenha indicado a dotação orçamentária e o saldo disponível, é condição *indispensável* para a assinatura do contrato a emissão prévia da Nota de Empenho no valor total de R\$ 250.000,00, garantindo o lastro financeiro da despesa conforme a Lei 4.320/64.

- **Análise Jurídica Conclusiva:** O processo deve ser submetido à Procuradoria Jurídica do Município para análise da Minuta de Contrato e controle de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021, visto que o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL Nº 12/2026 analisou os aspectos de controle interno, mas a validação jurídica final da inexigibilidade compete ao órgão de assessoramento jurídico.
- **Verificação Final de Regularidade:** Realizar uma última consulta às certidões fiscais e trabalhistas da empresa OK PROMO LTDA no momento exato da assinatura, para assegurar que as condições de habilitação (Certidões Federal, Estadual e Municipal) permanecem válidas, conforme os documentos já acostados aos autos (ex: Certidão Negativa Federal emitida em 06/01/2026).

2. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA (CRÍTICAS)

Considerando que a Proposta Comercial da contratada transfere para o Município a responsabilidade pela estrutura física, a Administração deve adotar imediatamente:

- **Contratação/Disponibilização do Rider Técnico:** A Secretaria de Cultura deve garantir que os contratos de locação de Som, Luz, Palco e Gerador estejam vigentes e que os fornecedores tenham capacidade técnica para atender às especificações exatas enviadas pela produção da artista (Rider). A não compatibilidade dos equipamentos é causa de inexecução do show.
- **Regularização Autoral (ECAD):** A Administração deve providenciar o cálculo e o recolhimento prévio das taxas do ECAD relativas à execução pública das obras musicais no evento, conforme exigido no Item 21 da Proposta Comercial.

3. DESIGNAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Para a gestão contratual eficiente, recomendam-se as seguintes ações voltadas aos recursos humanos:

- **Nomeação Formal do Fiscal:** Publicação de portaria designando o servidor responsável pela fiscalização do contrato (preferencialmente o Sr. DAVI KELTON RODRIGUES LIMA, indicado como integrante da equipe de planejamento no DFD Nº 202501220009), nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- **Reunião de Alinhamento Técnico (Capacitação Específica):** Dada a especificidade do objeto, a "capacitação" necessária não é um curso genérico, mas sim uma Reunião Técnica Prévia entre o Fiscal do Contrato, o fornecedor da estrutura de som/luz (locadora) e o Produtor Técnico da artista Yasmin Sensação. Esta reunião tem o objetivo de alinhar o cronograma de montagem, passagem de som e conferência do Rider Técnico, garantindo que o servidor fiscal tenha conhecimento dos itens críticos a serem vistoriados no dia do evento.

A adoção destas providências mitiga riscos de imprevisto e assegura que, no dia 14/02/2026, a execução contratual ocorra sem óbices administrativos ou técnicos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O sucesso da execução deste objeto contratual (apresentação artística) está intrinsecamente condicionado à existência e à perfeita execução de outras contratações paralelas, configurando uma relação de interdependência técnica e logística. Em cumprimento ao Art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mapeiam-se abaixo as contratações conexas indispensáveis para a viabilidade do show da artista "Yasmin Sensação" no Carnaval de Crateús.

1. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES (VÍNCULO CRÍTICO)

São aquelas sem as quais a execução do objeto principal torna-se tecnicamente impossível. Conforme detalhado nos Itens 19, 20 e 21 da PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA apresentada pela empresa OK PROMO LTDA, a Administração Municipal deve obrigatoriamente prover, através de contratos específicos (vigentes ou a serem firmados):

- **Locação de Estrutura de Sonorização e Iluminação (Rider Técnico):** A contratada exige equipamentos específicos (PA, Monitores, Mesa de Som, Iluminação Cênica, Painéis de LED) que não são fornecidos pela artista. A ausência ou desconformidade destes itens inviabiliza o show.
- **Locação de Palco e Cobertura:** Estrutura física adequada, com praticáveis e dimensões seguras para abrigar a banda e o corpo de baile.
- **Locação de Geradores de Energia:** Fonte de energia autônoma e redundante para suportar a carga elétrica dos equipamentos de som e luz, garantindo que o show não seja interrompido por falhas na rede pública.

2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (APOIO OPERACIONAL)

São contratações que ocorrem simultaneamente e compõem o macroambiente do evento "Carnaval de Crateús", garantindo a segurança e o conforto do público, embora não sejam exigências diretas da artista:

- **Segurança Privada e Apoio de Trânsito:** Contratação de equipes para controle de multidões, revista nos acessos e isolamento de áreas (frontstage/backstage), essenciais para a integridade física da artista e do público.

- Limpeza Pública e Banheiros Químicos: Serviços de asseio urbano antes, durante e após o evento.
- Outras Atrações Artísticas: Considerando que o Carnaval é um festival multídia, esta contratação se correlaciona com as demais atrações da grade (como as citadas no MEMORANDO Nº 13-02/2026 – SEFIN: "Laninha Show", "Júnior Viana", etc.), compartilhando a mesma infraestrutura de palco (economia de escala).

3. PROVIDÊNCIAS DE GESTÃO (SINCRONIZAÇÃO)

A Secretaria de Cultura deve atuar como integradora destes diversos contratos. O atraso na montagem do Palco (Contrato A) impacta diretamente a passagem de som da artista Yasmin Sensação (Contrato B). Portanto, recomenda-se que o Fiscal deste contrato mantenha comunicação constante com os fiscais dos contratos de infraestrutura para assegurar o cumprimento do cronograma integrado do evento.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

O planejamento da contratação da atração artística "Yasmin Sensação" considera a sustentabilidade como princípio transversal, em obediência ao Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e à Constituição Federal (Art. 225). Embora a natureza do objeto seja a prestação de serviços intelectuais/artísticos — classificados como de baixo impacto poluidor direto se comparados a obras de engenharia —, a execução do evento "Carnaval de Crateús" gera externalidades ambientais que devem ser geridas.

Abaixo, descrevem-se os impactos mapeados e as respectivas medidas mitigadoras, com base na logística descrita na PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA da empresa OK PROMO LTDA.

1. IMPACTO ACÚSTICO (POLUIÇÃO SONORA)

A execução de show musical com estrutura profissional de som (PA) gera emissão de ondas sonoras em alta potência.

- Medida Mitigadora: A Administração, responsável pela locação dos equipamentos conforme o Item 20 da Proposta Comercial (Rider Técnico), exigirá que o sistema de sonorização seja calibrado para direcionar o espectro sonoro à área do público, minimizando o vazamento para áreas residenciais adjacentes. O alinhamento técnico (Sound Check) deverá observar os limites de decibéis permitidos pela legislação municipal e eventuais licenças ambientais expedidas para o período carnavalesco.

2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ILUMINAÇÃO E LED)

O Rider Técnico exige equipamentos de iluminação cênica e painéis de LED de alta performance, que demandam consumo energético significativo.

- Requisito de Baixo Consumo: A Administração, ao contratar a estrutura física (obrigação da Contratante conforme a proposta), deverá priorizar o fornecimento de equipamentos de iluminação com tecnologia LED, que oferecem maior luminosidade com menor consumo de energia e menor dissipação de calor, reduzindo a carga exigida dos geradores a diesel e, consequentemente, a emissão de gases poluentes.

3. LOGÍSTICA REVERSA

- Inaplicabilidade: Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço artístico (obrigação de fazer) e não o fornecimento de bens materiais ou equipamentos, não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento de bens. Os insumos utilizados (instrumentos musicais, figurinos) são de propriedade da Contratada e retornam com ela após o evento, não gerando passivo de descarte para a Administração.

4. TRANSPORTE E PEGADA DE CARBONO

O deslocamento da artista e de sua equipe para o município de Crateús envolve transporte aéreo e terrestre, gerando emissão de CO₂.

- Medida Mitigadora: A logística integrada proposta pela OK PROMO LTDA (transporte de toda a equipe em veículos compartilhados, como vans ou ônibus executivo, em vez de múltiplos carros individuais) contribui para a racionalização do transporte e mitigação da pegada de carbono por passageiro transportado.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a análise exaustiva realizada nos doze tópicos anteriores, em estrita obediência aos ditames do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e após a verificação de compatibilidade com o Planejamento Anual de Contratações e com as Leis Orçamentárias vigentes, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da contratação pretendida.

Declara-se que a solução de contratação direta da artista "YASMIN SENSACÃO", representada exclusivamente pela empresa OK PROMO LTDA, mostra-se adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública de fomento cultural e turístico no Município de Crateús/CE.

1. SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO (A "Justificativa Triplice" Conclusiva)

- **Adequação Técnica (Eficácia):** A solução atende integralmente ao problema identificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD N° 202501220009. As métricas de mercado apresentadas (mais de 1 milhão de seguidores e 5,7 milhões de ouvintes mensais) comprovam que a artista possui o poder de mobilização necessário para garantir o sucesso de público do "Carnaval de Crateús 2026", evitando o risco de esvaziamento da festividade.
- **Adequação Econômica (Eficiência):** A pesquisa de preços, consolidada no OFÍCIO N° 0010/2026, demonstrou que o valor global de R\$ 250.000,00 é compatível com a média de mercado praticada pela artista em outras capitais (Maceió/AL e Natal/RN) no mesmo período de alta estação. A despesa possui lastro orçamentário garantido, conforme o MEMORANDO N° 13-02/2026 – SEFIN, e projeta um retorno indireto (arrecadação e turismo) que justifica o investimento.
- **Adequação Jurídica (Legalidade):** A instrução processual reuniu todos os elementos constitutivos da Inexigibilidade de Licitação previstos no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021: a consagração pública da profissional e a inviabilidade de competição atestada pela CARTA DE EXCLUSIVIDADE registrada em cartório. A regularidade do procedimento foi ratificada pelo PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO N 12/2026.

2. CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

A viabilidade declarada neste ato fica condicionada à adoção das providências elencadas na Seção X deste estudo, especialmente:

1. A emissão prévia da Nota de Empenho antes da assinatura do contrato.
2. A validação das certidões de regularidade fiscal no momento da celebração.
3. A garantia, por parte da Administração, da infraestrutura técnica (Rider) necessária para a execução do objeto.

3. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e não havendo óbices técnicos ou legais identificados nesta fase de planejamento, ENCAMINHA-SE o presente Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para aprovação, servindo de base para a elaboração do respectivo Termo de Referência e posterior análise jurídica conclusiva.

XVI - DO ENQUADRAMENTO LEGAL NA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação da artista "YASMIN SENSACÃO", por intermédio da empresa OK PROMO LTDA, encontra amparo legal robusto na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. A subsunção do fato à norma ocorre nos estritos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Para blindar juridicamente o processo, demonstra-se abaixo o preenchimento cumulativo dos três requisitos legais exigidos pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) para esta modalidade:

1. NATUREZA ARTÍSTICA DO OBJETO

O objeto da contratação enquadra-se inequivocamente como "contratação de profissional do setor artístico", conforme exigido pelo caput do Art. 74, II. Trata-se de uma apresentação musical ao vivo (show) de gênero forró-mineiro, atividade que depende do talento, técnica e execução subjetiva da intérprete, não sendo possível a padronização por critérios objetivos de julgamento comuns a licitações de bens e serviços comuns.

2. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA OU OPINIÃO PÚBLICA

A lei exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, a consagração pública da artista Yasmin Sensação é fato notório e documentado nos autos através do PRESSKIT e das métricas de mercado anexadas:

- **Alcance Digital (Opinião Pública):** A artista ultrapassou a marca de 1 milhão de seguidores no Instagram e possui mais de 715 mil seguidores no TikTok, evidenciando sua relevância atual e poder de influência.
- **Consumo Massivo:** Registra uma média de 5,7 milhões de ouvintes mensais em plataformas de áudio, com sucessos recentes como a música "Fanatismo", que obteve cerca de 9 milhões de visualizações em apenas 30 dias no YouTube. Estes dados comprovam que a artista não é uma aposta, mas uma realidade de mercado ("Headliner"), justificando a contratação para um evento de grande porte como o Carnaval de Crateús.

3. EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO (INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO)

O requisito fundamental da inexigibilidade é a impossibilidade jurídica de competição. Conforme o Art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, a contratação deve ser feita diretamente ou através de empresário exclusivo.

- Provas da Exclusividade: A empresa OK PROMO LTDA (CNPJ: 48.460.426/0001-54) apresentou a CARTA DE EXCLUSIVIDADE, firmada em 02 de janeiro de 2026 pela própria artista Yasmin Inácio dos Santos.
- Validade Jurídica: O documento de exclusividade possui fé pública e eficácia *erga omnes*, estando devidamente registrado no Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ONRTDPJ) sob o Protocolo nº 20260106174634780, datado de 06/01/2026.
- Afastamento de Intermediação Genérica: A carta declara expressamente que a OK PROMO LTDA detém a exclusividade para realizar a contratação e execução das apresentações artísticas em território nacional, afastando a figura do mero agenciador eventual e atendendo à Súmula 261 do TCU.

Considerando que a artista é consagrada (requisito material) e que a empresa OK PROMO LTDA é sua representante exclusiva (requisito formal), resta caracterizada a inviabilidade de competição. Não há como a Administração realizar uma disputa de preços para contratar "Yasmin Sensação", pois somente um fornecedor detém o direito de comercializar este objeto específico.

Desta forma, a contratação direta é não apenas legal, mas a única via possível, estando validada pelo PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 12/2026, que opinou favoravelmente ao prosseguimento do feito com base na documentação apresentada.

XV - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição para a presente contratação não é uma opção discricionária da Administração, mas uma constatação fática e jurídica decorrente da natureza singular do objeto e da exclusividade de sua comercialização. Em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação torna-se inexigível quando não há possibilidade de disputa, configurando-se, neste caso, pela união indissociável entre o artista consagrado e seu representante exclusivo.

1. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO (IMPOSSIBILIDADE LÓGICA)

A competição licitatória pressupõe a existência de pluralidade de ofertantes capazes de fornecer objetos equivalentes, passíveis de comparação por critérios objetivos (como menor preço ou técnica). No caso da contratação artística, o objeto é a performance pessoal e intransferível da artista "YASMIN SENSACÃO", cuja identidade, estilo e repercussão junto ao público são únicos. Não é logicamente possível estabelecer uma disputa de preços entre "Yasmin Sensação" e outro artista, pois eles não são produtos fungíveis ou comparáveis. A escolha da Administração recaiu especificamente sobre esta artista devido à sua aceitação popular e adequação ao perfil do evento, tornando irrelevante a oferta de qualquer outro profissional, por mais qualificado que fosse.

2. EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO (IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA)

A inviabilidade de competição é ratificada documentalmente pela relação de exclusividade entre a artista e a empresa contratada.

- Vínculo Formal: Conforme a CARTA DE EXCLUSIVIDADE acostada aos autos, a artista YASMIN INÁCIO DOS SANTOS outorgou à empresa OK PROMO LTDA (CNPJ 48.460.426/0001-54) o direito exclusivo de representar seus interesses artísticos e celebrar contratos em território nacional e internacional.
- Abrangência e Validade: O instrumento de exclusividade possui validade de 10 (dez) anos, cobrindo integralmente a data do evento (14/02/2026), e confere à empresa poderes plenos para ajustar preço, local e condições de pagamento, eliminando a possibilidade de qualquer outro agente intermediar a contratação.
- Fé Pública: A legitimidade da representação foi blindada pelo registro do documento no Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ONRTDPJ), sob o Protocolo nº 20260106174634780, em 06/01/2026, garantindo eficácia *erga omnes* e atendendo às exigências de controle externo para comprovação da inviabilidade de competição.

3. MONOPÓLIO TEMPORAL

Para a data e local específicos (Carnaval de Crateús/CE em 14/02/2026), a empresa OK PROMO LTDA atua em condição de monopólio temporal. Não existe no mercado outro fornecedor capaz de entregar o show da artista Yasmin Sensação. Qualquer tentativa de licitação seria deserta ou frustrada, pois apenas um CNPJ detém a "chave" jurídica para a execução do objeto.

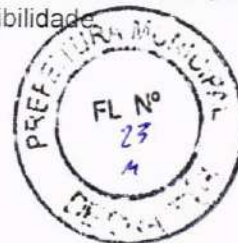


GOVERNO DE
CRATEÚS

Portanto, a contratação direta não fere o dever de licitar, mas reconhece a realidade de mercado onde a competição é materialmente impossível, cumprindo os requisitos de legalidade estrita para a Inexigibilidade.

Crateús/CE, 15 de janeiro de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento



MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (CONFORME O ART. 103 DA LEI 14.133/2021)**1. RISCO DE INEXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA ARTISTA (NÃO COMPARECIMENTO)**

- **Descrição do Evento:** Impossibilidade de realização do show devido ao não comparecimento da artista principal no dia e hora marcados, seja por motivos de saúde, logística de transporte (perda de voos/ônibus) ou força maior pessoal.
- **Natureza do Risco:** Operacional e de Álea Ordinária (Logística) / Extraordinária (Saúde).
- **Beneficiário da Prestação:** O público (sociedade) e a Administração (imagem institucional).
- **Capacidade de Gerenciamento:** **ALTA por parte da CONTRATADA.** Conforme a Carta de Exclusividade firmada em janeiro de 2026, a empresa OK PROMO LTDA detém a gestão exclusiva da agenda e da carreira da artista. A responsabilidade pela logística de deslocamento da equipe e da artista é integralmente da contratada, que possui os meios para planejar rotas, contratar seguros de viagem e gerenciar a saúde ocupacional de sua equipe. A Administração não possui ingerência sobre a agenda privada da artista.

2. RISCO DE FALHA NA INFRAESTRUTURA TÉCNICA (RIDER TÉCNICO)

- **Descrição do Evento:** Interrupção, atraso ou cancelamento do show devido a falhas, insuficiência ou incompatibilidade dos equipamentos de sonorização, iluminação e palco fornecidos pela Prefeitura.
- **Natureza do Risco:** Técnica e de Engenharia.
- **Beneficiário da Prestação:** A Artista (para a boa execução de sua performance).
- **Capacidade de Gerenciamento:** **ALTA por parte da CONTRATANTE (Município).** Conforme os Itens 20 e 21 da Proposta Comercial da OK PROMO LTDA, é obrigação expressa do Município fornecer o "Rider Técnico (Som, Luz e Led)", o "Palco" e os "Geradores". A Administração detém o controle total sobre os contratos de locação desses equipamentos e a responsabilidade de fiscalizar sua montagem prévia. A artista não tem como gerenciar a qualidade do equipamento locado por terceiros.

3. RISCO CLIMÁTICO (INTEMPÉRIES SEVERAS)

- **Descrição do Evento:** Ocorrência de chuvas torrenciais, ventanias ou tempestades no momento do show (ao ar livre) que comprometam a segurança elétrica do palco e a integridade física dos artistas e do público, forçando a interrupção.
- **Natureza do Risco:** Força Maior / Natureza.
- **Beneficiário da Prestação:** Ambas as partes (segurança).
- **Capacidade de Gerenciamento:** **BAIXA/COMPARTILHADA.** Nenhuma das partes controla o clima. Contudo, a capacidade de **mitigação** é compartilhada: a Contratante (Município) deve prover palco com cobertura adequada e aterramento (Item 20 da Proposta); a Contratada deve cooperar na decisão técnica de interrupção ou adiamento. Este risco é tratado como álea extraordinária.

4. RISCO DE VARIAÇÃO DE CUSTOS DE INSUMOS (PRODUÇÃO)

- **Descrição do Evento:** Aumento imprevisível nos custos de passagens aéreas, combustível, ou cachês dos músicos de apoio entre a data da proposta e a data do evento.
- **Natureza do Risco:** Econômico-Financeiro.
- **Beneficiário da Prestação:** A Contratada (que recebe o valor global).
- **Capacidade de Gerenciamento:** **TOTAL por parte da CONTRATADA.** A Tabela de Composição de Custos (Item 15 da Proposta) apresentada pela OK PROMO LTDA já prevê percentuais específicos para "Insumos Diretos e Despesas com Transporte" (6,31%) e "Custo dos demais profissionais" (18,35%). Ao apresentar preço fixo e global de R\$ 250.000,00 com validade de 90 dias, a empresa assume o risco de flutuação de mercado destes insumos, devendo absorver eventuais aumentos dentro de sua margem de lucro ou taxa de administração.

COLUNA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 103, CAPUT E § 2º DA LEI 14.133/2021)

Dando continuidade à construção da Matriz de Riscos iniciada na etapa anterior, define-se nesta seção a **Alocação de Responsabilidade**, estabelecendo qual parte — Contratante (Público) ou Contratada (Privado) — deverá suportar as consequências financeiras e jurídicas da materialização dos eventos incertos mapeados. Esta alocação observa estritamente o princípio da eficiência e o § 2º do Art. 103, que determina a transferência preferencial aos contratados dos riscos que tenham cobertura de seguros (riscos seguráveis).

1. RISCO DE INEXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA ARTISTA

- **Alocação de Responsabilidade:** **SETOR PRIVADO (CONTRATADA - OK PROMO LTDA).**

- **Fundamentação da Alocação:**

- **Jurídica:** Trata-se de uma obrigação de fazer personalíssima. A ausência da artista configura inexecução total do objeto. Conforme o Art. 103, § 2º, este é um risco tipicamente segurável (Seguro de Cancelamento de Eventos ou No-Show), devendo ser suportado pelo parceiro privado.
- **Processual:** A **PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** apresentada pela empresa vincula o pagamento à realização do show. A **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** atesta que a gestão da agenda é responsabilidade exclusiva da OK PROMO LTDA.
- **Consequência:** Em caso de não comparecimento (salvo força maior comprovada e aceita pela Administração), a Contratada deve devolver integralmente quaisquer valores recebidos antecipadamente (50% na assinatura) e sujeita-se às sanções administrativas por inexecução contratual, isentando o Município de pagar o saldo restante.

2. RISCO DE FALHA NA INFRAESTRUTURA TÉCNICA (RIDER TÉCNICO)

- **Alocação de Responsabilidade: SETOR PÚBLICO (CONTRATANTE - MUNICÍPIO).**
- **Fundamentação da Alocação:**

- **Jurídica:** O princípio da segregação de funções e a vedação ao enriquecimento ilícito impedem que a artista seja penalizada por falha de terceiros contratados pela Administração.
- **Processual:** O documento de proposta comercial é taxativo ao listar nos **Itens 20 e 21** que o "Rider Técnico (Som, Luz e Led)", "Palco" e "Gerador" são despesas por conta do Contratante.
- **Consequência:** Caso o show não ocorra ou seja interrompido por falha no gerador ou queda do sistema de som (PA), o Município deverá pagar o cachê integral à artista, visto que ela estava presente e disponível para a execução (obrigação de meio cumprida), caracterizando o prejuízo como falha da Administração.

3. RISCO CLIMÁTICO (INTEMPÉRIES SEVERAS)

- **Alocação de Responsabilidade: COMPARTILHADA.**
- **Fundamentação da Alocação:**

- **Jurídica:** O evento de força maior (Art. 393 do Código Civil) exime as partes de culpa, mas não dos prejuízos já incorridos.
- **Processual:** O evento é ao ar livre ("Carnaval de Crateús").
- **Consequência:**
 - **Ônus do Público:** Arca com os custos da estrutura montada (Palco/Som) que não foi utilizada.
 - **Ônus do Privado:** Arca com os custos logísticos de deslocamento já realizados (passagens/hotel), sem direito a indenização extra por lucros cessantes, mas mantendo o direito a reagendar a data mediante negociação de novos custos logísticos, ou recebimento proporcional se a apresentação tiver sido iniciada e interrompida por segurança.

4. RISCO DE VARIAÇÃO DE CUSTOS DE INSUMOS (PRODUÇÃO)

- **Alocação de Responsabilidade: SETOR PRIVADO (CONTRATADA)**
- **Fundamentação da Alocação:**

- **Jurídica:** O contrato administrativo de escopo fechado e preço global pressupõe que a álea econômica ordinária (inflação, variação de combustível) seja absorvida pelo particular.
- **Processual:** A proposta da OK PROMO LTDA possui validade expressa de **90 (noventa) dias**, conforme consta no **Item 8** do documento. Além disso, a **Planilha de Composição de Custos** (Item 15) já estima percentuais fixos para despesas (6,31% para insumos diretos e transporte).
- **Consequência:** A Contratada não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro alegando alta no preço das passagens aéreas ou do combustível para o transporte terrestre da banda, devendo honrar o valor global de R\$ 250.000,00.

COLUNA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (ART. 103, § 3º DA LEI 14.133/2021)

Em estrito cumprimento ao Art. 103, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção detalha a projeção dos reflexos financeiros dos riscos identificados, assegurando que o valor estimado da contratação contemple os custos de prevenção e mitigação (prêmio de risco) suportados pela futura contratada, bem como o passivo contingente para a Administração.

A quantificação abaixo baseia-se na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** apresentada pela empresa **OK PROMO LTDA** (Item 15 da Proposta Comercial) e no valor global da contratação (R\$ 250.000,00).

1. RISCO DE INEXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA ARTISTA (ALOCÇÃO PRIVADA)

- **Estimativa de Impacto: R\$ 250.000,00 (Valor Integral do Contrato) + Danos à imagem.**

- **Quantificação no Preço (Prêmio de Risco):** O custo de mitigação deste risco (gestão de agenda, logística de substituição, seguros de viagem) já está precificado e diluído no item "1.2 Custo dos demais profissionais envolvidos" (18,35%) e na margem de lucro operacional da empresa (taxa de agenciamento de 20%).
- **Reflexo Orçamentário:** Não há impacto adicional para a Administração. O risco financeiro é integralmente coberto pela obrigação de devolução dos valores pagos (Cláusula de Ressarcimento) e pela aplicação de multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato, conforme minuta padrão.

2. RISCO DE FALHA NA INFRAESTRUTURA TÉCNICA (ALOCAÇÃO PÚBLICA)

- **Estimativa de Impacto:** R\$ 250.000,00 (Obrigação de Pagar) + Custo dos Contratos de Locação (Som/Luz).
- **Quantificação no Preço:** Este risco não compõe o preço da artista. Ele representa um "Custo de Ineficiência" potencial para o Município. Se a estrutura falhar, a Administração deve pagar o cachê integralmente, pois a artista cumpriu sua obrigação de estar presente.
- **Reflexo Orçamentário:** A mitigação deste risco exige a alocação de recursos humanos (fiscalização técnica) e financeiros nos contratos correlatos de locação de equipamentos, garantindo a qualidade do Rider Técnico.

3. RISCO CLIMÁTICO / FORÇA MAIOR (ALOCAÇÃO COMPARTILHADA)

- **Estimativa de Impacto:** Variável (Custos Logísticos + Custos Estruturais).
- **Quantificação no Preço (Parte Privada):** O risco de "perda logística" (viagem perdida) está observado no item "Insumos Diretos e Despesas com Transporte", que representa 6,31% do valor do contrato (aprox. R\$ 15.775,00). A empresa assume que, em caso de cancelamento por chuva, não será ressarcida por este valor específico já desembolsado.
- **Quantificação no Preço (Parte Pública):** O risco de "perda estrutural" (pagamento de diária de palco/som sem uso) deve ser suportado pelo orçamento da Secretaria de Cultura, sem transferência para a artista.

4. RISCO DE VARIAÇÃO DE CUSTOS DE INSUMOS (ALOCAÇÃO PRIVADA)

- **Estimativa de Impacto:** Flutuação estimada de até 10% nos custos logísticos (combustível/aéreo).
- **Quantificação no Preço (Prêmio de Risco):** A precificação deste risco está embutida na validade da proposta (90 dias). Ao fixar o preço global, a OK PROMO LTDA incluiu em seu BDI "Modificações e Despesas Indiretas" e na rubrica de "Despesas Administrativas" (10,82%) a "gordura" necessária para absorver aumentos ordinários de combustível ou tarifas aéreas até a data do evento, sem pleitear aditivos à Administração.

COLUNA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 103, § 4º E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021)

Esta seção da Matriz de Riscos estabelece a cláusula pétrea de estabilidade contratual. Em conformidade com o Art. 103, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, define-se aqui o "equilíbrio inicial" do contrato. Ao aceitar a proposta, as partes renunciam expressamente ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com base nos eventos aqui listados, salvo as exceções legais estritas (tributos e alterações unilaterais).

1. RISCO DE INEXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA ARTISTA (ALOCAÇÃO PRIVADA)

- **Regra de Equilíbrio:** O valor global do contrato pressupõe a presença física da artista. A ausência quebra o sinalagma contratual (prestação x contraprestação).
- **Renúncia de Pleitos (§ 5º):** A Contratada (OK PROMO LTDA) renuncia ao direito de pleitear qualquer indenização ou pagamento parcial caso a artista não compareça, mesmo que tenha incorrido em custos de mobilização prévia. Não será aceito pedido de reequilíbrio baseado em "imprevistos logísticos" ou "falha de transporte", visto que a gestão da agenda é responsabilidade exclusiva da proponente conforme a CARTA DE EXCLUSIVIDADE.

2. RISCO DE FALHA NA INFRAESTRUTURA TÉCNICA (ALOCAÇÃO PÚBLICA)

- **Regra de Equilíbrio:** O contrato de apresentação artística é uma obrigação de meio (estar apto a tocar) e de resultado (tocar). Se a artista comparece e a estrutura (Som/Luz) falha, o Município deve honrar o pagamento integral.
- **Manutenção do Equilíbrio:** Neste cenário, a Contratada mantém o direito ao recebimento integral do cachê (R\$ 250.000,00), pois o prejuízo financeiro decorre de falha da Administração. O Município não poderá alegar "enriquecimento sem causa" da artista para reter o pagamento, visto que o risco de infraestrutura foi alocado ao Ente Público nos termos dos Itens 20 e 21 da Proposta Comercial.

3. RISCO CLIMÁTICO / FORÇA MAIOR (ALOCAÇÃO COMPARTILHADA)

- **Regra de Equilíbrio:** A ocorrência de evento de força maior (chuvas torrenciais que impeçam o show) rompe o nexo de causalidade para ambas as partes.
- **Renúncia Recíproca (§ 5º):**
 - **A Contratada RENUNCIA** ao recebimento de lucros cessantes ou indenização pelo cachê integral caso o show não ocorra por força maior antes do seu início.
 - **A Contratante RENUNCIA** ao pedido de devolução dos custos logísticos já efetivamente gastos e comprovados pela artista até o momento do cancelamento, assumindo esse prejuízo como fundo perdido para manter o equilíbrio da relação.

4. RISCO DE VARIAÇÃO DE CUSTOS DE INSUMOS (ALOCAÇÃO PRIVADA)

- **Regra de Equilíbrio:** O preço fixo e irrevogável (para contratos de curta duração) é a base do equilíbrio.
- **Renúncia de Pleitos (§ 5º):** A Contratada **renuncia expressamente ao direito de pedir revisão contratual ou realinhamento de preços** com base em:
 - Aumento de passagens aéreas ou combustíveis;
 - Variação inflacionária (IPCA/IGPM) no período de vigência da proposta (90 dias);
 - Aumento dos cachês de músicos de apoio ou equipe técnica. Tais variações são consideradas álea ordinária empresarial e devem ser absorvidas pela margem de lucro (BDI) da empresa, conforme detalhado na Planilha de Composição de Custos da proposta.

5. EXCEÇÕES LEGAIS (QUANDO O REEQUILÍBRIO É PERMITIDO)

Mesmo com a alocação de riscos acima, o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes hipóteses, desde que comprovado o impacto no preço:

1. **Alteração de Tributos:** Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais (supervenientes à proposta) que incidam diretamente sobre o preço do show (ex: alteração na alíquota de ISS de Crateús).
2. **Alteração Unilateral:** Caso a Administração solicite formalmente alteração no objeto que implique aumento de custos (ex: solicitar uma segunda apresentação ou estender o show para 3 horas de duração), caberá a revisão do valor pactuado.

COLUNA DE DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS (ART. 103, § 6º DA LEI 14.133/2021)

Em cumprimento ao Art. 103, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, estabelecem-se abaixo as diretrizes metodológicas para o monitoramento e tratamento dos riscos durante a vigência contratual.

A gestão destes riscos observará o padrão ISO 31000 (Gestão de Riscos), adaptado para a realidade de eventos artísticos de curta duração, utilizando a **Matriz de Probabilidade x Impacto** como ferramenta de avaliação.

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (PADRÃO DE MERCADO)

Para a fiscalização do contrato, adota-se a seguinte escala qualitativa para mensurar os eventos supervenientes:

- **Probabilidade:**
 - **Baixa:** Evento raro, mas possível (ex: Falha catastrófica de equipamento novo).
 - **Média:** Evento ocasional (ex: Chuvas em período de inverno).
 - **Alta:** Evento recorrente ou provável se não houver controle (ex: Atraso na passagem de som).
- **Impacto:**
 - **Leve:** Atrasos de minutos que não comprometem o show.
 - **Grave:** Falhas que reduzem a qualidade do espetáculo ou o tempo de duração.
 - **Catastrófico:** Evento que impede a realização do show (Inexecução Total).

2. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO (PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS)

A eficácia da Matriz de Riscos depende da execução de procedimentos de controle prévio ("Checklists"), definidos conforme a natureza do risco:

- **Para Riscos de Infraestrutura (Rider Técnico):**
 - **Vistoria Prévia (24h):** O Fiscal do Contrato, acompanhado de técnico responsável, deve validar a montagem do Palco, Som e Luz 24 horas antes do evento.
 - **Passagem de Som (Sound Check):** Obrigatória a realização de testes com a equipe da artista horas antes do show. A aprovação da passagem de som pela produção da artista transfere o risco de falhas supervenientes para a álea extraordinária, atestando que a Administração cumpriu sua obrigação de meio.
- **Para Riscos de Inexecução (Logística da Artista):**

- **Presença no Local (30min):** A presença da artista no camarim deve ser registrada em ata ou relatório de fiscalização 30 minutos antes do horário previsto para o início do show.

3. DIRETRIZES PARA ACIONAMENTO DA MATRIZ

Caso um risco se concretize, o procedimento administrativo deve seguir o fluxo abaixo para garantir a segurança jurídica da alocação de responsabilidades:

1. **Registro Imediato:** Ocorrido o evento (ex: chuva forte ou falha de som), o Fiscal do Contrato deve lavrar o fato imediatamente no **Relatório de Execução/Diário de Ocorrências**, colhendo, se possível, assinatura do produtor da artista e registros fotográficos/vídeos.
2. **Notificação Formal:** A parte prejudicada deve notificar formalmente a outra em até 24 horas úteis, citando a cláusula da Matriz de Riscos que aloca a responsabilidade.
3. **Aplicação da Consequência:**
 - Se o risco era do **PRIVADO**: Inicia-se processo de apuração de penalidade (multa) e glosa do pagamento.
 - Se o risco era do **PÚBLICO**: Processa-se o pagamento integral mediante atesto circunstanciado, justificando que a inexecução não foi culpa da contratada.
 - Se o risco era **COMPARTILHADO**: Apuram-se as perdas de cada lado para fins de encerramento contratual sem aplicação de penalidades.

4. PARÂMETROS DE ALTERAÇÃO

Esta metodologia vincula a atuação do Fiscal do Contrato, que não poderá eximir a Contratada de multas por eventos classificados como "Risco Privado" (ex: atraso de voo), nem poderá reter pagamentos por eventos classificados como "Risco Público" (ex: falha de energia do gerador), garantindo a integridade das regras do jogo definidas no planejamento.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será () PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar) (X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Técnica, Legal e Econômica (Tríplice Fundamentação):

1. **Fundamentação Legal (Discrecionalidade Técnica):** A vedação à formação de consórcios ampara-se no **Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que confere à Administração a prerrogativa de restringir tal participação quando não houver complexidade técnica que justifique a união de esforços entre empresas. No presente caso, trata-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II), modalidade que, por sua natureza de inviabilidade de competição e singularidade do objeto, não se coaduna com a lógica de somatório de capacidades técnicas ou financeiras típica dos consórcios.
2. **Fundamentação Processual (Exclusividade de Representação):** A instrução processual, especificamente através da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** registrada no Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos (Protocolo nº 20260106174634780), demonstra que a empresa **OK PROMO LTDA** detém, de forma singular e exclusiva, os direitos de representação da artista "Yasmin Sensação". A admissão de um consórcio seria contraditória com a própria documentação de exclusividade apresentada, uma vez que a representação é outorgada a um único CNPJ, e não a um grupo econômico ou associação de empresas. A **Alteração Contratual** registrada na Junta Comercial (JUPEC) comprova que a empresa possui capital social e objeto (CNAE 90.01-9-02 Produção Musical) suficientes para a execução integral do objeto sem necessidade de parceiros consorciados.
3. **Fundamentação Lógica (Eficiência Administrativa):** O objeto da contratação (apresentação artística de 1h30min) possui baixa complexidade operacional se comparado a grandes obras de engenharia ou concessões públicas. A permissão para a formação de consórcios aumentaria desnecessariamente o custo administrativo de fiscalização e gestão contratual (verificação de regularidade fiscal de múltiplas empresas, gestão de pagamentos complexa, responsabilidade solidária), sem trazer qualquer benefício técnico ou econômico para a Administração, violando o princípio da eficiência. A execução por uma única empresa (o empresário exclusivo) centraliza a responsabilidade civil e contratual, facilitando a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Justificativa Técnica, Legal e Econômica (Tríplice Fundamentação):

1. **Fundamentação Legal (Incompatibilidade com o Objeto):** A vedação fundamenta-se na natureza jurídica da contratação por Inexigibilidade (Art. 74, II, da Lei 14.133/2021), que exige a atuação de profissional consagrado ou de seu empresário exclusivo. Embora o Art. 16 da Lei 14.133/2021 permita a participação de cooperativas em licitações como regra geral, esta permissão não é absoluta, sendo inaplicável quando o objeto envolve prestação de serviço personalíssimo (*intuitu personae*), incompatível com os princípios do cooperativismo (rodízio, impessoalidade e gestão coletiva).

2. **Fundamentação Processual (Vínculo de Exclusividade):** A instrução processual contém a **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** registrada em cartório, na qual a artista outorga poderes de representação especificamente à sociedade empresarial limitada **OK PROMO LTDA** (CNPJ 48.460.426/0001-54), e não a uma cooperativa. A admissão de uma cooperativa seria juridicamente impossível, pois esta não detém (e não poderia deter, dada a existência de contrato prévio com a OK PROMO) os direitos de comercialização da artista, o que frustraria a execução do contrato por falta de legitimidade da contratada.
3. **Fundamentação Lógica (Modelo de Negócio):** O modelo de negócio de artistas de renome nacional baseia-se na centralização da gestão de carreira em uma estrutura empresarial que gerencia lucros, dividendos e logística, conforme demonstrado na **Planilha de Composição de Custos** (Item 15 da Proposta), que prevê "distribuição de dividendos". Este modelo mercantil é distinto do modelo cooperativista, onde o objetivo é a prestação de serviços pelos próprios cooperados para proveito comum. Não há como "cooperativar" a performance de um único indivíduo (Yasmin Sensação), tornando a participação de cooperativas logicamente inviável para este objeto específico.

Crateús/CE, 14 de janeiro de 2026.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

